



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 002/2023 - MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB.

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEM ÔNUS PARA O CEDENTE”.

O MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.054/00017, com sede na Av. Balduino Guedes, nº 770, Centro, CEP: 58.640.000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no RG sob o nº 1.510.725 SSP/PB, e no CPF sob nº. 024.423.944-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, nº 2, centro da cidade de Equador –PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FÁBIO AURÉLIO BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 574.248.454-20, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 92, centro de Equador/RN., doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal ANDRÉ SEVERINO DE ARAÚJO GAMBARRA, que exerce o cargo de Vigia (Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação) na Escola Municipal Santo Onofre, matrícula funcional nº. _____, para exercer o cargo de Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Equador - RN, sem ônus para CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA —DAS OBRIGAÇÕES DA

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

- 4.1. Arcar com a íntegra da remuneração, contribuições e encargos decorrentes do vínculo original do servidor cedido.
- 4.2. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.3. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.4. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 19/01/2023 até 31/12/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. O presente instrumento segue o disposto no Inciso III, do Art. 125, da Lei nº 329/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Junco do Seridó/PB e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

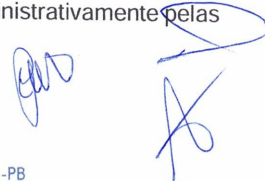
CLÁUSULA SÉTIMA —DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA —DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia PB, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



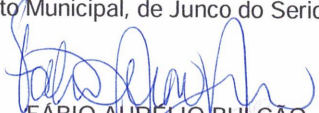


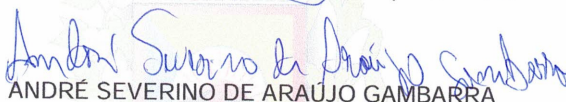
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

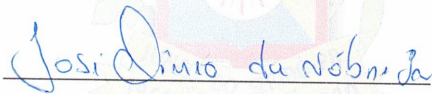
8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Junco do Seridó – PB, em 19 de janeiro de 2023


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Municipal, de Junco do Seridó - PB.


FABIO AURELIO BULCAO
Presidente da Câmara Municipal de Equador – RN


ANDRÉ SEVERINO DE ARAUJO GAMBARRA
Servidor cedido

Testemunha 1: 
CPF:

Testemunha 2: 
CPF:

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB

Publicado por:
FABIO AURÉLIO BULCAO
Código Identificador: 12803734